



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1663, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Manoel Viana e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Manoel Viana - CGTCMV** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Manoel Viana (RS), através do processo nº. 53000.051102/2007.

Art.2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art.3º O Conselho Gestor do município de Manoel Viana (RS) tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art.4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art.5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

realizar a gestão do Telecentro:

II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do telecentro.

IV- organizar o uso do telecentro pela comunidade

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único- Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art.6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art.7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes

I – participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V capacitação da população e inseri-la na sociedade

CAPITULO II

Seção

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art.8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Manoel Viana (RS), como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art.9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art.10- O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto do Município de Manoel Viana (RS).

§ 2º O Conselho Gestor do Município de Manoel Viana (RS) será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada dentre representantes das entidades e organizações (Associações Comunitárias e entidades de Segurança Pública) escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixado pela Secretaria de Governo e Planejamento.

Art. 11- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art.12- Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13- A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14- O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- Plenário;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV – Secretária

V - Vice-Secretária.

Art. 15- O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16- As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II - representar externamente o Conselho Gestor;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;

V - fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII -delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX - convocar reuniões as extraordinárias quando necessário.

X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos

Art. 17- Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 8- São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário:

II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativo ao funcionamento do Conselho;

IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho

V - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor ou pelo Plenário.

Art. 19- As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Parágrafo único- Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

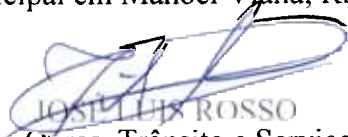
CAPITULO III

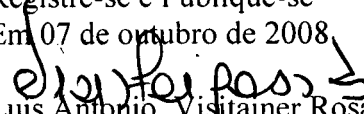
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20- Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 07 de outubro de 2008


JOSE LUIZ ROSSO
Secretário de Obras, Trânsito e Serviços Públicos
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 391-2008

Registre-se e Publique-se
Em 07 de outubro de 2008.

Luis Antonio Visintainer Rosado
Secretário da Fazenda
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 096-2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A Coordenação Geral de Projetos Especiais do Ministério das Comunicações previu a criação dos Conselhos Gestores para os telecentros comunitários com o objetivo de assegurar que a política pública implementada pelo convênio contribua efetivamente à inclusão digital de qualidade no município. Este Projeto de Lei visa a criação do conselho gestor a fim de reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, reunir cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população. Com a criação deste Conselho Gestor, as idéias de inclusão digital serão discutidas por todos os segmentos interessados no assunto.

Pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem o referido Projeto de

Lei

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 07 de outubro de 2008.


JOSE LUIS ROSSO
Secretário de Obras, Trânsito e Serviços Públicos
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 391-2008